

**PRÓ-REITORIA ACADÊMICA
CURSO DE FARMÁCIA**

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia do Centro Universitário de Barra Mansa – UBM, previsto em matriz curricular.

**TÍTULO II
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 2º O Estágio Supervisionado Curricular do Curso de Farmácia tem por finalidades:

- I. proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem;
- II. oportunizar ao acadêmico a vivência da prática profissional;
- III. capacitar o acadêmico nas ações de sua profissão; e
- IV. habilitar o acadêmico para a sua prática profissional.

Art. 3º O Estágio Supervisionado Curricular é obrigatório e constitui requisito para a conclusão do Curso de Farmácia.

Art. 4º O Estágio Supervisionado Curricular é realizado de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Farmácia e obedece aos princípios da ética que regem a profissão farmacêutica.

Art. 5º As atividades de Estágio Supervisionado são organizadas conforme plano de ação e metas estabelecidas pela Coordenação de Curso e Professor Orientadores do Estágio e, após, submetidas ao Colegiado de Curso, para seu referendo.

Art. 6º As atividades de Estágio Supervisionado são realizadas em instituição e/ou empresa de caráter público e/ou privado, doravante chamadas Concedente.

Art. 7º A Concedente deve estar devidamente conveniada com o Centro Universitário de Barra Mansa, por meio de sua Mantenedora, ou representante legal, e apresentar condições de propiciar experiências na área de formação do aluno.

Parágrafo único. Somente são firmados convênios com a Concedente que atender todas as exigências legais, sanitárias e de fiscalização requisitadas pela área, após análise e aprovação da coordenação do curso.

Art. 8º O Estágio é precedido da celebração do termo de compromisso entre o estudante e a Concedente com interveniência do Centro Universitário de Barra Mansa, por meio de seus órgãos competentes.

Parágrafo único. O termo a que se refere o *caput* deste artigo não implica vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Concedente e o estagiário.

Art. 9º. Os locais para o desenvolvimento dos estágios devem obedecer aos seguintes critérios mínimos:

- I. contar com um profissional farmacêutico no seu quadro de pessoal;
- II. permitir a proposta pedagógica de formação do aluno;
- III. permitir orientação docente;
- IV. ter compromisso com a qualidade de seus serviços; e

Art. 10 O Estágio do Curso de Farmácia deve ser realizado nos seguintes cenários de práticas e durante os períodos pré-determinados:

I- Cuidado em Saúde:

- Estágio Supervisionado I – Saúde Pública (Assistência Farmacêutica - SUS) – 10% (do 3º ao 6º período);
- Estágio Supervisionado II – Farmácia Comunitária – 10% (do 3º ao 5º período);
Serviços Clínicos – 10% (do 9º ao 10º período);
- Estágio Supervisionado III – Manipulação Alopática– 15% (do 6º ao 8º período);
- Estágio Supervisionado IV – Farmácia Hospitalar – 15% (do 6º ao 8º período).

II- Tecnologia e Inovação:

- Estágio Supervisionado V - Análises Clínicas (Laboratório de Análises Clínicas UBM/ Laboratórios) – 20% (9º e 10º período);
- Estágio Supervisionado VI - Controle de Qualidade Microbiológica/ Físico Químico de Medicamentos e Alimentos) – 10% (9º e 10º período).

III- Gestão:

- Estágio Supervisionado VIII - Assistência Farmacêutica (Gestão) – 10% (5º ao 7º período)

Estágios Optativos: Homeopatia (10%) / Oncologia (10%) (do 7º ao 10º período).

Parágrafo único. A carga horária de cada área é especificada no Projeto Pedagógico do Curso e o percentual estabelecido é calculado sobre a carga horaria total do estágio previsto na matriz curricular.

Art. 11. O estágio na Farmácia Universitária é obrigatório e deverá contemplar no mínimo 10% da carga horária total do estágio. Será realizado na IES ou por meio de convênio firmado com estabelecimento relacionado à assistência farmacêutica.

Art. 12. O Estágio Supervisionado é realizado ao longo do Curso, podendo iniciar no terceiro período em complexidade crescente, e não pode ser interrompido sem prévio comunicado ao Coordenador do Curso e ao professor Orientador de Estágio.

Art. 13. O acadêmico que deixar de cumprir as atividades de estágio previstas no período letivo, deverá cumpri-las nos prazos estabelecidos por essa resolução.

Ar. 14. O acadêmico pode ser afastado das atividades de estágio antes do seu encerramento, nos seguintes casos:

- I. a pedido do estagiário
- II. por iniciativa da Concedente, quando o estagiário deixar de cumprir alguma cláusula do termo de compromisso; e

- III. por iniciativa do Professor Orientador ou do Coordenador de Curso quando o estagiário infringir algum artigo deste Regulamento ou do Regimento Geral do UBM ou deixar de cumprir alguma cláusula do termo de compromisso.

Parágrafo único. O pedido de desligamento do estagiário deve ser enviado, por escrito, à Coordenação do Curso com as devidas justificativas, para a sua análise e deferimento.

CAPÍTULO I DO ACADÊMICO

Art.15. O acadêmico deverá reunir os documentos comprobatórios necessários para cada campo de estágio (verificar com cada orientador as especificidades de cada campo).

Art.16. O acadêmico deve ser integralmente responsável pelo preenchimento adequado, bem como pela coleta das assinaturas requeridas para cada um dos documentos comprobatórios mencionados no artigo anterior.

Art.17. Após a realização dos artigos 15 e 16, os documentos já preenchidos pelo acadêmico devem ser validados pelo orientador do campo de estágio, previamente ao início do estágio.

Art.18. Uma vez iniciado o estágio, o acadêmico deve cumprir os regulamentos da empresa concedente, sendo sujeito a penalizações decorrentes do não cumprimento dos mesmos.

Art.19. O estagiário deverá cumprir no mínimo 04(quatro) horas e no máximo 06(seis) horas diárias de estágio, podendo se ausentar do campo de estágio até 2 (dois) dias, salvo justificativas legalmente autorizadas.

Art.20. É dever do acadêmico a entrega do relatório de cada campo de estágio com até 15 (quinze) dias de antecedência do término de cada semestre.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO

Art.21. A avaliação do estagiário é feita pelo cumprimento da carga horária e pelo seu desempenho, pelo orientador e preceptor do estágio.

Parágrafo único: Na avaliação de desempenho, são adotados os seguintes conceitos: SATISFATÓRIO E INSATISFATÓRIO.

Art. 22. O acadêmico deve enviar o relatório das atividades do estágio ao Professor Orientador de estágio, que encaminha ao Coordenador, com assinatura e carimbo do responsável técnico (preceptor) pelo estágio, ao final de cada campo de estágio.

Art. 23. Ao final do estágio, o Preceptor deve apresentar ao Professor Orientador uma avaliação sobre a atuação do acadêmico no campo estágio conforme parágrafo único do Art.13.

Art. 24. Em relação à avaliação, o Professor Orientador deve considerar os aspectos técnicos, pedagógicos, éticos, morais, comportamentais do estagiário e o Preceptor deve considerar os aspectos técnicos e comportamentais.

Parágrafo único. O aluno que obtiver avaliação INSATISFATÓRIO nas avaliações ao final do período de estágio, tem a carga horária deste período desconsiderada e deve, portanto, realizar novamente o referido Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO

Art. 25. A supervisão do estágio conforme Regulamento Geral do UBM é feita pela Assessoria Pedagógica e Coordenação de curso.

Art. 26. A orientação do Estágio Supervisionado fica a cargo de um professor do curso, devidamente qualificado e que é indicado pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único. Os Professores Orientadores devem ser aqueles qualificados para atuar nos setores onde está localizada as áreas de Estágio.

Art. 27. São atribuições da Coordenação:

- I. fazer cumprir o disposto na legislação vigente;
- II. elaborar junto com os Professores Orientadores de Estágio o planejamento das atividades;
- III. orientar e acompanhar a execução das atividades planejadas;
- IV. garantir condições para a efetivação das atividades previstas no planejamento por meio do estabelecimento de parceria entre o UBM e as Concedentes;
- V. manter relação atualizada dos convênios e relação das Concedentes;
- VI. manter atualizada a planilha do Estágio Curricular Supervisionado com informações sobre Professores Orientadores dos Cursos;
- VII. avaliar as atividades a serem realizadas no Estágio Curricular Supervisionado de acordo com o perfil do Curso e período cursado pelo aluno, orientando também na escolha do Estágio;
- VIII. apresentar ao órgão competente o programa do Estágio Supervisionado;
- IX. reunir periodicamente com os Professores Orientadores para avaliação dos trabalhos realizados;
- X. promover, juntamente com outros membros do estágio, seminários e encontros para troca de experiência;
- XI. tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento do estágio no Curso sob sua responsabilidade;
- XII. identificar, as oportunidades de Estágio Supervisionado;
- XIII. apresentar no final de cada semestre um relatório geral sobre o Estágio Supervisionado.

Art. 28. O acompanhamento e avaliação do estágio é feito pelo Professor Orientador por meio de:

- I. reuniões de acompanhamento entre Professor Orientador e os alunos durante o período de Estágio;
- II. visitas a Concedente em que estão sendo realizados os Estágios para encontros com o Preceptor;
- III. acompanhamento do plano de ação e das metas estabelecidas;
- IV. fichas de acompanhamento diário, preenchidas pelos estagiários;
- V. relatório final elaborado pelo estagiário que deve estar de acordo com as normas estabelecidas no Manual de Estágio de Farmácia;
- VI. apresentação de um Trabalho de Conclusão de Estágio (TCE) sobre as atividades farmacêuticas desenvolvidas, a serem realizadas em data a ser agendada pela coordenação;
- VII. avaliação do Preceptor; e
- VIII. autoavaliação do aluno.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 30. Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogando-se todas as demais normas pertinentes ao Estágio no âmbito do Curso.

